



**PARECER CONTROLE INTERNO  
(CONTRATOS)**

**PARECER Nº 28/2018/CI-DEOC/SEURB**

**DATA DE RECEBIMENTO: 01/11/2018**

**DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEOC/SEURB – SOLICITAÇÃO DA  
EMPRESA-DEOC/SEURB - PROCESSO Nº 6000/2018**

**FINALIDADE: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
DE VIGÊNCIA (120 DIAS) AO CONTRATO Nº 004/2018-SEURB –  
EMPRESA ACVG CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 000006000/2018**, referente ao **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA (120 DIAS)** ao **CONTRATO Nº 004/2018-SEURB** que tem por objeto a **REFORMA DO PALACETE PINHO – EMPRESA ACVG CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 114/2018-DEOC-SEURB, Justificativa Técnica do DEOC, Parecer Jurídico nº 150/2018, 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018-SEURB.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas necessidades desta Secretaria e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 01 de novembro de 2018.

---

**KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA**

**COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB**